

REPARTIÇÃO NO TERMO DA INFORMAÇÃO  
POSTO EM CAMARA 22 de Junho  
de 1911

O PRESIDENTE *interim*

R J. G. Ponde



35  
H

3297  
23-6-911  
Baito

12-6-911  
H

Ex<sup>ma</sup> Camara Muni-  
cipal do Porto

Sr. Fernando Laborde que tendo obtido  
licença para reconstruir o prédio N.º 30 da  
Rua do Funchal, freguesia de Nozgilde, do  
Pauco e pretendendo modificar o pro-  
jecto como vai indicado a caminho no  
desenho junto e as modificações seguintes:  
O telhado será de quatro águas, construi-  
rá uma loja destinada para carvão,  
vinho e lenha, e uma varanda de pedra  
no 2.º andar equal <sup>na largura</sup> a do 1.º andar  
e o pe direito vai indicado no dese-  
nho junto da modificação e tudo  
mais como vai indicado a cam-  
e por isso também desaparece a plan-  
ta das águas - fusteadas. Sup. gile o cantão  
superior. Dada a 1.ª de Junho de 1911  
F. Ponde

Audi e Intermediada  
Porto, 14 de Junho de 1911  
Fernando Laborde  
Licença N.º 1006  
27 de Junho de 1911  
96  
64 92  
26

R.E.  
REPARTIÇÃO  
N.º 1144  
14-6-911

Registo { N.º 1144 R. E 37  
Data 14-6-911 XC

Licença { N.º  
Data



# Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

## EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Modificar projecto*

Requerente: *Fernand Sabord*

Morada:

Situação da obra: *rua de Girhal, 20*

Responsavel: *Ricardo Lopes Faria (mult. d'ob. dep.) (aut. resp.)*

### A) No projecto apresentado é

de 96,00 m<sup>2</sup>, a superficie total coberta, incluindo annexos;

de 201,0 m<sup>2</sup>, a superficie total habitavel (util);

de 1,25 m<sup>l</sup>, a extensão horizontal das fachadas voltadas para a via publica;

e de 0,60 m<sup>l</sup>, a menor distancia d'aquellas a esta;

de 12,00 m<sup>l</sup>, a altura média da mais alta das fachadas;

e de 12,00 m<sup>l</sup>, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, ~~aguas furtadas~~ e lojas de pavimento mais baixo que o solo.

Destina-se a *habitação*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *idanea*

## O projecto

**B)** pelo que respeita ás prescripções do Código de Posturas em vigor e do regulamento de Salubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.<sup>os</sup> 5.<sup>o</sup> e 6.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.<sup>o</sup> do art. 6.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *"*
- c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *"*
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *"*
- e) sobre pateos e saguões (art.<sup>os</sup> 19.<sup>o</sup> e 20.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *"*
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> do art. 9.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *"*
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . . *"*
- h) sobre alpendres, sobre-cus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.<sup>o</sup> e seus §§ 1.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . . *"*  
 Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de *mq*;  
 a taxa annual a que se refere o § 2.<sup>o</sup> do art. 146.<sup>o</sup> do C. de P. poderá ser de reis . . . . . *"*
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . . *"*
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . . *"*
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.<sup>o</sup> do art. 136.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . . *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.<sup>o</sup> a 35.<sup>o</sup> inclusivé, do R. de S. e § 2.<sup>o</sup> do art.<sup>o</sup> 136.<sup>o</sup>, art. 148.<sup>o</sup>, 149.<sup>o</sup> e 168.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . . *"*
- m) sobre syphões e tubos de ventilação (art. 36.<sup>o</sup> a 41.<sup>o</sup> inclusivé do R. de S.) . . . . . *"*
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.<sup>o</sup> a 47.<sup>o</sup> inclusivé) . . . . . *"*
- o) sobre fossas (art. 48.<sup>o</sup> a 53.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *"*
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *"*
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.<sup>o</sup> do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *"*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *"*
- s) sobre chaminés (art. 129.<sup>o</sup> e 130.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . . *"*
- t) sobre alojamento para animais (art. 54.<sup>o</sup> e 55.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *"*
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *"*
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *"*
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *"*
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *Satisfaz*
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. . . . . *Satisfaz*

**C)** sob o ponto de vista architectonico . . . . . *Satisfaz*

**D)** pelo que respeita á estabilidade . . . . . *Satisfaz*

Condições a impôr:



38  
AC

Alinhamento: *a determinar*

Nível de soleiras: *11*

Deposito: *\_\_\_\_\_*

Observações:

*H. C. de M. Sanistim*

*15-6-91*

*A. B. B.*

*Aplicação de saneamento, pela  
C. de M. G. em sessão de 17-6-91*

*A. B. B.*

*Em termos de definição*

*21-11-91*

*A. B. B.*

*Prof. de*

*12-8-91*

*Carro*



N.º 1006

# Municipalidade do Porto

Concede-se licença a

*Fernando Labeiro*

para que possa

*alterar, conforme o novo desenho que lhe foi  
apresentado em 22 de corrente, o prédio que tem em re-  
sistência na rua de Circular n.º 20, figurando de 4  
vigas.*

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nível de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa ocupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivê do Codigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 27 de junho de 1911

*J. G. Rodrigues Pacheco*

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

PRESIDENTE,

*Raimundo Estêvão*emolumentos para a Ca-  
mara, 500 reis.*A. L. F. Coelho*

Registada.

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de

200 reis, conforme a guia n.º